



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



Resolução n° 015/2009-CUni

*Aprova o Regimento Interno da Comissão
Própria de Avaliação - CPA/UFRR.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em reunião ordinária realizada dia 23 de setembro de 2009 e considerando o que consta no Processo n° 23129.000992/2009-71,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA/UFRR conforme anexo, que integra a presente resolução como se nela estivesse inscrito.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2009.

Prof. Dr. Roberto Ramos Santos
Reitor/ Presidente do CUNi



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, órgão vinculado à Reitoria da Universidade Federal de Roraima, que tem por fundamentos legais as Portarias MEC n.ºs. 2051/2004 e 172/GR-UFRR, a Lei n.º 10.861/2004 e a Lei n.º 9.394/96.

Art. 2º. A CPA tem por finalidade promover a avaliação da Universidade Federal de Roraima, para identificar o perfil e o significado de sua atuação e inserção local, estadual e nacional, a partir de suas atividades, cursos, programas, projetos e unidades acadêmicas e administrativas, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – a política de ensino, pesquisa, a pós-graduação e extensão, as formas de operacionalização, em acordo com o PPI;

III – a responsabilidade social da instituição, tomando os aspectos relativos à contribuição para a inclusão social, ao desenvolvimento econômico, à preservação ambiental, à memória cultural, à produção artística e à preservação do patrimônio cultural;

IV – os instrumentos e programas de comunicação com a sociedade;

V – a política de recursos humanos, tendo por base as carreiras, a capacitação, o desenvolvimento profissional e as condições de trabalho dos servidores;

VI – a organização e o gerenciamento que considere o funcionamento e a participação dos segmentos acadêmicos nos órgãos colegiados e nos atos decisórios, independência e autonomia em relação a mantenedora;

VII – infra-estrutura adequada ao ensino, pesquisa, extensão, bibliotecas e recursos de informação e comunicação;

VIII – planejamento e avaliação dos processos e resultado e eficácia da auto-avaliação;

IX – política de atendimento aos estudantes e sustentabilidade financeira.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



Art. 3º. Para a realização dos seus objetivos, a CPA levará a cabo atividades, procedimentos e processos, dentre outros:

- I – consulta à comunidade acadêmica para o processo de auto-avaliação;
- II – elaboração de projeto de avaliação;
- III – previsão das ações para a realização da avaliação;
- IV – levantamento e consolidação de dados e informações;
- V – análises das informações obtidas;
- VI – elaboração de relatórios parciais e finais;
- VII – divulgação dos resultados;
- VIII – sugestão de medidas.

§ 1º. A avaliação considerará a diversidade e a especificidade das diferentes unidades acadêmicas e administrativas e estruturas de programas e cursos, que serão tomados a partir de critérios fixados em regulamento, de acordo com a legislação vigente

§ 2º. A coleta de informação poderá ser feita por diversos instrumentos, inclusive a observação *in loco*.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A CPA é composta por representantes de cada segmento da comunidade universitária e por representantes da sociedade civil organizada, vedada qualquer composição que privilegie a maioria de um dos segmentos.

§ 1º. São membros da CPA:

- a) três representantes docentes indicados pelos pares;
- b) três representantes discentes indicados pelos pares;
- c) três representantes técnico-administrativos indicados pelos pares;
- d) três representantes da sociedade civil organizada;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



§ 2º. O Reitor nomeará os membros da CPA.

Art. 5º. O mandato dos membros será de três anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Em caso de vacância, afastamento ou impedimento do membro titular e suplente, o segmento ao qual pertença requererá a indicação do representante para completar o mandato.

§ 2º. O membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas, será afastado da comissão e substituído por outro indicado pelo segmento ao qual estava representava.

§ 3º. O Coordenador comunicará o afastamento do membro ao segmento ao qual representava.

Art. 6º. O Coordenador da CPA será eleito pelos membros e nomeado pelo Reitor.

Art.7º. A CPA disporá de um Secretário-Executivo incumbido de prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão, indicado pelo Coordenador e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. A CPA contará com bolsistas para prestar apoio administrativo, que serão solicitados pelo Coordenador, de acordo com as necessidades das atividades executadas na Comissão.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A CPA elaborará calendário anual de atividades, realizando no mínimo, uma reunião a cada semestre.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo, 72 horas.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa do Coordenador ou a requerimento da maioria simples dos membros, observado o prazo de 48 horas.

§ 3º. As reuniões serão presididas pelo Coordenador da Comissão e na ausência deste, por um dos membros designado pelo mesmo.

Art. 9º. A CPA deliberará sempre com a maioria simples de seus membros.

Art. 10. A CPA poderá convidar docentes, técnicos - administrativos, alunos e membros da sociedade civil organizada para prestarem informações ou fornecerem subsídios que venham auxiliar o processo avaliativo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



§ 1º. A CPA poderá nomear subcomissões para responder por uma ou por mais dimensões de avaliação, respeitados os prazos previamente estabelecidos.

§ 2º. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a ser fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas, conforme previsto no Art. 12 da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004.

Art. 11. As deliberações da Comissão constarão de instruções normativas.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 12. Ao Coordenador da CPA compete:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas nas Comissão;
- III – representar a CPA, internamente, na UFRR, e externamente, ou designar quem o faça;
- IV – dispor sobre todos os demais assuntos administrativos internos da Comissão, que não forem competência de outras instâncias;
- V – prestar esclarecimentos necessários quando solicitados;
- VI – decidir, *ad referendum*, em matéria da competência da Comissão, quando justificada a urgência.

Art. 13. Cabe aos membros da CPA:

- I – comparecer às reuniões da Comissão e participar de suas atividades;
- II - relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Coordenador;
- III – submeter à Comissão as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho de suas funções;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



IV – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador da Comissão.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A alteração deste regimento somente poderá ser feita pelo Conselho Universitário, ouvido a CPA.

Art. 15. Os membros docentes terão direito, para efeito de avaliação, de equivalência dos trabalhos desenvolvidos na CPA a uma disciplina ministrada por semestre, ou 04 (quatro) horas-aula semanais.

Art. 16. Os membros discentes terão direito à justificativa das ausências de sala de aula e segunda chamada de provas, quando a serviço da comissão.

Art. 17. Os membros terão direito à compensação de horários, caso os trabalhos da CPA, excedam ao expediente contratual.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CPA e em segunda instância pelo Conselho Universitário, ouvido a CPA.

Art. 19. À vista de suas disponibilidades, a UFRR proverá os recursos e os meios que se fizerem necessários à realização da missão da CPA.